

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - ARSI  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DA  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E TARIFÁRIOS - DA/GET

---

NOTA TÉCNICA - DA/GET Nº 02/2012

1. OBJETO

Apresentar o resultado dos estudos desenvolvidos, e oferecer subsídios à Diretoria Colegiada da ARSI, quanto ao reajuste anual das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN para o período de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013.

2. DOS FATOS

A estrutura tarifária da CESAN encontra-se em processo de ajustes e adequações, decorrentes de estudos elaborados em 2011, submetidos à Consulta Pública ARSI Nº 01/2011, em 18 de abril de 2011 com o objetivo de recolher contribuições e informações, via intercâmbio documental, para o aperfeiçoamento da estrutura de tarifas da CESAN. Para tanto, a ARSI disponibilizou a Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 001/2011 com a proposta para aperfeiçoamento da estrutura de tarifas e uma minuta de resolução. Em 31 de maio de 2011, foi realizada a Audiência Pública ARSI Nº 01/2011, também com objetivo de obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento da minuta de resolução, via manifestação oral.

Tais iniciativas, previstas em Lei, propiciaram aos interessados a possibilidade de encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a minuta de Resolução e maior conhecimento por parte da ARSI dos desejos dos usuários, associações, concessionária e da população em geral.

Na proposta sob consulta, foi realizado um diagnóstico da estrutura atual, identificando os pontos em que uma intervenção se fazia necessária, e também uma análise comparativa das práticas atuais das concessionárias e agências reguladoras do setor.

Todas as sugestões foram analisadas pela equipe técnica da ARSI e os resultados constam do "Relatório Circunstanciando das Contribuições Recebidas no Processo de Consulta Pública 001/2011", publicados em seu site, bem como Resolução ARSI Nº 012/2011 com a nova estrutura tarifária.

A citada Resolução definiu os procedimentos e prazos para a **completa adequação da estrutura até o ano de 2016**. Desta forma, buscou-se atuar no ajuste da estrutura de forma gradativa minimizando impactos e permitindo o tempo adequado para os clientes apresentarem documentos para fins de tarifa social a ser concedida, agora sob novas condições.

Importante registrar que da referida Resolução, consta o detalhamento da metodologia a ser utilizada para os reajustes anuais das tarifas de água e esgotamento sanitário, e que já vem sendo praticada em outras agências de país no setor de saneamento.

### 3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

No Estado do Espírito Santo o ambiente regulatório teve início com a promulgação da Lei 9.096 e da Lei Complementar 477, ambas de 29 de dezembro de 2008, estabelecendo as Diretrizes e a Política Estadual de Saneamento Básico e criando a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI respectivamente, em conformidade com as disposições emanadas da Lei 11.445/2007.

Nos termos do art. 46 da Lei Nº 9.096 de 29 de dezembro de 2008, o reajuste das tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se um intervalo mínimo de 12 meses. Ainda, a referida lei dispõe em seu artigo 62:

*Art. 62. Para os serviços prestados pela CESAN, durante o período de transição das atividades de regulação, fiscalização e elaboração de planos de saneamento básico, fixado em 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, será apresentado pela CESAN à entidade estadual reguladora e fiscalizadora, um plano tarifário, para os exercícios de 2009 e 2010, de forma a garantir a estabilidade e segurança dos negócios existentes.*

.....  
*§ 2º Após o período de transição fixado em 2 (dois) anos, após a publicação desta Lei, a política tarifária a ser praticada pela CESAN será estabelecida pela entidade estadual reguladora e fiscalizadora, com base nas diretrizes e metas estabelecidas no Plano Regional de Saneamento Básico.*

A Nota Técnica GET/DA/ARSI Nº 001/2011 que deu origem à Resolução 012/2011, além do aperfeiçoamento da estrutura de tarifas, estabeleceu em seu **item 7 - Cálculo das Tarifas para os Demais Anos**, subitem III a seguinte orientação: “Aplicar o Índice de Reajuste Tarifário - IRT do período tarifário, conforme Anexo I...”

### 4. DA ANÁLISE

Para o presente exercício, a concessionária, através do Ofício PR 010/008/2012 de 06/06/2012, solicita o reajuste anual previsto em legislação, e apresenta ainda um relatório técnico como contribuição aos estudos da Agência para o reajuste a partir de 01 de agosto de 2012. Tal relatório segue metodologia orientada pela Agência, porém a periodicidade do exercício tarifário bem como os dados do período anterior foram ajustados conforme exposto na seqüência desta Nota.

Os reajustes tarifários anuais objetivam preservar o poder aquisitivo da receita face às pressões inflacionárias apuradas via índices de preços, além da evolução e repasse dos custos não administráveis. O reajuste anual é dado pela seguinte fórmula:

$$IRT = \frac{(VPA \times IrA) + (VPB \times IrB)}{RO}$$

Onde:

IRT: Índice de Reajuste Tarifário

VPA: Parcela A

IrA: Índice de reajuste da Parcela A

VPB: Parcela B

IrB: Índice de reajuste da Parcela B

RO: Receita Operacional

O princípio desta fórmula é que a Receita Operacional (RO) deve ser suficiente para cobertura dos custos com a prestação dos serviços. Desta forma, a receita, agora representativa do custo de referência, é desdobrada em duas parcelas: Parcela A (VPA) e Parcela B (VPB), sendo uma relacionada ao conjunto dos custos não gerenciáveis pela concessionária (VPA) e a outra, complementar àquela, relacionada aos custos gerenciáveis pela concessionária (VPB).

A Receita Operacional (RO) corresponde aos valores contabilizados e previstos para o período tarifário das receitas operacionais dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.

A Parcela A (VPA), destina-se à cobertura dos custos cuja variação independe da concessionária, como por exemplo, os encargos e tributos legalmente fixados em legislações específicas. As variações da Parcela A são integralmente repassados às tarifas. Expressa os valores contabilizados e previstos relativos aos custos com Impostos e Taxas Federais, incluindo COFINS/PASEP apurada sobre as receitas, Impostos e Taxas Estaduais e Municipais, encargos regulatórios, despesas com energia elétrica e materiais para tratamento.

O Índice de reajuste da Parcela A (IrA) corresponde à variação anual da razão entre os valores da parcela A do período tarifário em análise pelo volume faturado em igual período, comparado com a razão entre os valores da parcela A do período tarifário anterior, pelo volume faturado em igual período, refletindo a variação ocorrida no custo médio por volume da água faturada (R\$/m<sup>3</sup>). A fórmula abaixo, indica o cálculo do índice de reajuste da Parcela A.

$$IrA = \frac{\frac{VPA_t}{(VFA_t + VFE_t)}}{\frac{VPA_{t-1}}{(VFA_{t-1} + VFE_{t-1})}} - 1$$

VFA<sub>t</sub> = Volume faturado de água referente ao período " t "

VFE<sub>t</sub> = Volume faturado de esgoto referente ao período " t "

t = Último período ou exercício tarifário (Julho 2011 - Junho 2012)

t - 1 = Penúltimo período ou exercício tarifário (Julho 2010 - Junho 2011)

A Parcela B (VPB), relaciona-se aos custos gerenciáveis pela concessionária. Incluem-se nesta parcela as demais despesas de exploração não enquadradas na parcela A, quais sejam: despesas de operação e manutenção dos sistemas, despesas administrativas, despesas comerciais expressas nas despesas com pessoal, materiais, serviços de terceiros e gerais. Inclui-se ainda as quotas para depreciação, provisão e a remuneração do investimento nos ativos em operação.

Ela representa a diferença entre a Receita Operacional do período tarifário em análise e a parcela A de igual período. Sobre tal parcela incide correção pelo o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística do período de tarifário em análise.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) expressa os reajustes aplicados a cada parcela, ponderados por seus valores, que resultam no índice médio de reajuste a ser aplicado às tarifas.

Considerando que a data base de reajuste tarifário da CESAN ocorre em 01 de agosto de cada ano, o período de agosto/2011 a julho/2012 foi o referencial para a o IPCA a ser utilizado no cálculo do índice de reajuste tarifário - IRT, sendo os dois últimos meses projetados conforme dados do Banco Central.

A periodicidade dos dados para identificação da receita necessária obedeceu ao intervalo até então adotado, pois permite: (i) fazer menor uso de dados projetados, e (ii) manter as decisões aprovadas em Audiência Pública realizada em 2011. Todos os valores indicados no estudo correspondem a valores realizados e contabilizados nos balanços da concessionária, à exceção dos meses de abril, maio e junho de 2012 foram projetados observando tendência dos números realizados e o Orçamento Empresarial - 2012 do prestador de serviços, estando perfeitamente compatíveis com valores ali estabelecidos.

Eventuais ajustes devem ser compensados em reajustes ou revisões posteriores. O quadro a seguir apresenta as grandezas utilizadas na determinação do reajuste a ser aplicado a partir de 01 de agosto de 2012.

Além do já exposto, concluímos pela necessidade de ajustar valores registrados no estudo, quais sejam:

- Dedução da parcela B referente ao valor da Participação dos empregados no Resultado (R\$ 7.940.000,00).
- O decreto 2826-R, de 11 de Agosto de 2011, dispõe no artigo 1º sobre alteração no RICMS/ES referente a isenção de operações internas com energia elétrica destinadas ao consumo da CESAN, realizadas até 31 de Dezembro de 2014. Portanto, para o cálculo da parcela A fez-se necessário fazer um ajuste a fim de compensar a diferença nos valores do período tarifário anterior em relação ao atual. Cabe ressaltar que o desconto concedido deverá ser utilizado em projetos de adesão aos sistemas de esgotamento sanitário operado pela CESAN, e, projetos de utilização de energias renováveis.

Deste conjunto de informações resultou um Índice de Reajustes de Tarifas - IRT de 5,45% a ser aplicado às tarifas de água e esgotos a partir de 01 de agosto de 2012.

Porém, em ofício datado de 27 de junho de 2012, o prestador de serviços apresentou novas argumentações, acerca da evolução dos encargos tributários decorrentes notadamente de dois fatores: (i) a CESAN já utilizou todo o prejuízo fiscal até 31/12/2011; (ii) doações realizadas por terceiros, de sistemas de água e esgotamento sanitário. Tais fatores concorrem para uma significativa mudança na tendência deste número, cuja expectativa inicial era de R\$ 13,0 milhões passando para R\$ 17,0 milhões no período. Este tipo de encargo integra a Parcela A do índice reajuste tarifário, em que toda a variação é repassada às tarifas.

Apesar do principal ponto de desequilíbrio apontado restringir-se aos encargos com os tributos acima referenciados, procedemos à revisão de todo o estudo. No ofício em pauta, a concessionária informa quanto à disponibilidade dos dados de abril 2012, agora já realizados, e a fim de conferir maior precisão à base de dados, revisamos todo o estudo.

Com este procedimento, a par da correção dos valores inicialmente estabelecidos para os encargos tributários, ocorreram ajustes nas tendências iniciais das demais grandezas envolvidas. Registramos, entretanto que a alteração do IRT deveu-se essencialmente à alteração nos valores dos referidos encargos tributários. Desta forma, novo IRT - Índice de Reajuste Tarifário para o período de 01 agosto de 2012 a 31 de julho de 2013 é apresentado a seguir:

### Índice de Reajuste Tarifário

| Discriminação                                    | Jul/2010 a<br>Jun/2011 | Jul/2011 a<br>Jun/2012 | Variação     |
|--|------------------------|------------------------|--------------|
| Receita Operacional                              | 449.833.074            | 497.312.394            |              |
| Despesas Não Administráveis - VPA                | 89.255.354             | 100.892.104            |              |
| Energia Elétrica                                 | 44.708.123             | 44.057.141             |              |
| Produtos Químicos                                | 9.046.330              | 7.034.026              |              |
| Encargos Fiscais                                 | 35.500.901             | 49.800.937             |              |
| Volume Faturado (m <sup>3</sup> )                | 231.973.718            | 234.792.625            |              |
| Despesas Não Administráveis - R\$/m <sup>3</sup> | 0,3848                 | 0,4297                 |              |
| Despesas Administráveis - VPB                    | 360.577.720            | 388.480.762            |              |
| <b>IrA</b>                                       |                        |                        | <b>11,7%</b> |
| <b>IrB - Variação do IPCA (jul/10 a jul/11)</b>  |                        |                        | <b>5,1%</b>  |
| <b>IRT</b>                                       |                        |                        | <b>6,39%</b> |

Decorrente dos termos da Consulta Pública 001/2011e da Audiência Pública 001/2011, realizadas em 2011, o processo de Aperfeiçoamento da Estrutura de Tarifas deverá ter continuidade até o ano de 2016. As intervenções e ajuste para o exercício de 2012 em acordo com os citados instrumentos são os transcritos a seguir:

#### **“CAPÍTULO IV - DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO**

*Art. 10 A partir de 01 de agosto de 2012 as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto serão calculadas a partir da aplicação sobre as tarifas de água dos percentuais apresentados no quadro 2.”*

A resolução ARSI n° 012/2011 dispõe que as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto serão calculadas a partir da aplicação sobre as tarifas de água dos percentuais contidos no quadro abaixo:

| Categorias           | 01/08/2012 a<br>31/07/2013 | 01/08/2013 a<br>31/07/2014 | A partir de<br>01/08/2014 |
|----------------------|----------------------------|----------------------------|---------------------------|
| Tarifa Social        | 52%                        | 66%                        | 80%                       |
| Residencial          | 77%                        | 79%                        |                           |
| Comercial e Serviços | 74%                        | 80%                        | 100%                      |
| Industrial           | 74%                        | 80%                        |                           |
| Poder Público        | 79%                        | 80%                        |                           |

Quadro 2 - Resolução 012/2011

Portanto, será aplicado o IRT sobre a tabela de tarifas de água vigente, e, após isso, será calculada as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto através dos coeficientes contidos na tabela acima. Além disso, no que se refere às tarifas de coleta e afastamento de esgoto, será aplicado o percentual de 25% sobre as tarifas de água para definição das tarifas a serem aplicadas.

#### **“CAPÍTULO V - DA TRANSIÇÃO DAS CATEGORIAS RESIDENCIAL SOCIAL E RESIDENCIAL POPULAR**

*Art. 14 A partir de 01 de agosto de 2012 as tarifas de água das unidades usuárias referidas no art. 12 terão descontos em relação as tarifas de água da categoria residencial apresentados no quadro 4.”*

*Art. 15 A partir de 01 de agosto de 2012 as tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto das unidades usuárias referidas no art. 12 serão calculadas a partir da aplicação sobre as tarifas de água, calculadas conforme art. 14, dos percentuais apresentados no quadro 5”.*

| <b>Categoria</b>                | <b>Período</b>          | <b>0-10m³</b> | <b>11-15m³</b> | <b>16-20m³</b> |
|---------------------------------|-------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Residencial Social - Transição  | 01/08/2012 a 31/07/2013 | 40%           | 40%            | 15%            |
|                                 | 01/08/2013 a 31/07/2014 | 20%           | 20%            | 10%            |
| <b>Categoria</b>                | <b>Período</b>          | <b>0-10m³</b> | <b>11-15m³</b> | <b>16-20m³</b> |
| Residencial Popular - Transição | 01/08/2012 a 31/07/2013 | 12%           | 12%            | 4%             |
|                                 | 01/08/2013 a 31/07/2014 | 6%            | 6%             | 2%             |

Quadro 4 - Resolução 012/2011

Os usuários enquadrados dentro da categoria Residencial Social e Residencial Popular terão até o dia 31 de Julho de 2014 para comprovarem o atendimento aos requisitos necessários para enquadramento como beneficiária da tarifa Residencial Social. Até a data indicada, os usuários que não se cadastrarem terão um período de transição de acordo com o quadro acima.

As tarifas de coleta, afastamento e tratamento de esgoto das unidades usuárias da categoria residencial social e categoria residencial popular serão calculadas a partir da aplicação dos coeficientes abaixo sobre as tarifas de água das mesmas categorias.

| <b>Categorias</b>               | <b>01/08/2012 a 31/07/2013</b> | <b>01/08/2013 a 31/07/2014</b> |
|---------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| Residencial Social - Transição  | 52%                            | 66%                            |
| Residencial Popular - Transição | 65%                            | 75%                            |

Quadro 5 - Resolução 012/2011

#### **“CAPÍTULO VI - DA EQUIPARAÇÃO DAS TARIFAS**

*Art. 20 Até 01 de agosto de 2016 as tarifas de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória”.*

A referida resolução define que até o dia 01 de Agosto de 2016 as tarifas de água e esgoto de todos os municípios deverão ser equiparadas com as tarifas da Região Metropolitana da Grande Vitória. Esta convergência se dará de forma gradativa de acordo com a tabela que determina os percentuais a serem aplicados às tarifas de água e esgoto da Região Metropolitana da Grande Vitória para o cálculo das tarifas dos demais municípios.

| <b>Demais Municípios</b> |                         |                         |                         |                        |
|--------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|------------------------|
| 01/08/2012 a 31/07/2013  | 01/08/2013 a 31/07/2014 | 01/08/2014 a 31/07/2015 | 01/08/2015 a 31/07/2016 | A partir de 01/08/2016 |
| 89%                      | 92%                     | 95%                     | 97%                     | 100%                   |

#### **5. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

As intervenções iniciadas em 2011 e com continuidade até 2016, buscaram tão somente aprimorar a estrutura das tarifas, ao racionalizar custos de manutenção cadastral, melhor direcionar o benefício da tarifa social, adequar as tarifas de esgotos e uniformizar as tarifas da região metropolitana x demais localidades. As adequações na estrutura de tarifas implicaram em variações nos valores das contas de categorias suprimidas ou criadas, e no aumento das faixas de consumo de 3 para 6 faixas. Objetivando minimizar os impactos tarifários, esta adequação está sendo realizada em etapas, conforme sugestões colhidas na consulta pública, cuja conclusão está definida para 31 de julho de 2016.



A legislação estabelece periodicidade de reajuste anual, e o enfoque do IRT - índice de Reajuste Tarifário, que busca preservar o poder aquisitivo da receita face às pressões inflacionárias, aponta no período em análise, uma variação da ordem de 6,39% (seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento), que entendemos ser o reajuste necessário à preservação do equilíbrio econômico financeiro dos serviços.

Eduardo Calegari Fabris  
Especialista em Regulação e Fiscalização

Vanessa Medeiros  
Analista de Suporte Técnico

Odyléa Oliveira de Tassis  
Gerente de Estudos Econômicos e Tarifários

#### **Anexos**

Tabela de Tarifa a serem aplicadas no período de 01 de agosto de 2012 a 31 de julho de 2013, com reajuste linear de 6,39%.

## TABELA DE TARIFAS I

| Categorias   | Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> ) |                      |                      |                      |                      |                     | Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> ) |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
|  |  |                      |                      |                      |                      |                     | Coleta, afastamento e tratamento                             |                      |                      |                      |                      |                     | Coleta e afastamento |                      |                      |                      |                      |                     |
|  | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> |
| <b>Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória</b> |  |                      |                      |                      |                      |                     |  |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
| Tarifa Social  | 0,87   | 1,02                 | 3,49                 | 4,80                 | 5,12                 | 5,34                | 0,45   | 0,53                 | 1,81                 | 2,50                 | 2,66                 | 2,78                | 0,22                 | 0,26                 | 0,87                 | 1,20                 | 1,28                 | 1,34                |
| Residencial  | 2,18   | 2,55                 | 4,36                 | 4,80                 | 5,12                 | 5,34                | 1,68   | 1,96                 | 3,36                 | 3,70                 | 3,94                 | 4,11                | 0,55                 | 0,64                 | 1,09                 | 1,20                 | 1,28                 | 1,34                |
| Comercial e Serviços                                       | 3,46   | 3,91                 | 5,43                 | 5,71                 | 5,88                 | 6,06                | 2,56   | 2,89                 | 4,02                 | 4,23                 | 4,35                 | 4,48                | 0,87                 | 0,98                 | 1,36                 | 1,43                 | 1,47                 | 1,52                |
| Industrial   | 5,54   | 5,71                 | 6,20                 | 6,26                 | 6,43                 | 6,54                | 4,10   | 4,23                 | 4,59                 | 4,63                 | 4,76                 | 4,84                | 1,39                 | 1,43                 | 1,55                 | 1,57                 | 1,61                 | 1,64                |
| Pública  | 3,62   | 4,09                 | 5,25                 | 5,43                 | 5,50                 | 5,57                | 2,86   | 3,23                 | 4,15                 | 4,29                 | 4,35                 | 4,40                | 0,91                 | 1,02                 | 1,31                 | 1,36                 | 1,38                 | 1,39                |
| <b>Municípios : Demais Municípios</b>                      |  |                      |                      |                      |                      |                     |  |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
| Tarifa Social  | 0,77   | 0,91                 | 3,11                 | 4,27                 | 4,56                 | 4,75                | 0,40   | 0,47                 | 1,62                 | 2,22                 | 2,37                 | 2,47                | 0,19                 | 0,23                 | 0,78                 | 1,07                 | 1,14                 | 1,19                |
| Residencial  | 1,94   | 2,27                 | 3,88                 | 4,27                 | 4,56                 | 4,75                | 1,49   | 1,75                 | 2,99                 | 3,29                 | 3,51                 | 3,66                | 0,49                 | 0,57                 | 0,97                 | 1,07                 | 1,14                 | 1,19                |
| Comercial e Serviços                                       | 3,46   | 3,91                 | 5,43                 | 5,71                 | 5,88                 | 6,06                | 2,56   | 2,89                 | 4,02                 | 4,23                 | 4,35                 | 4,48                | 0,87                 | 0,98                 | 1,36                 | 1,43                 | 1,47                 | 1,52                |
| Industrial   | 5,54   | 5,71                 | 6,20                 | 6,26                 | 6,43                 | 6,54                | 4,10   | 4,23                 | 4,59                 | 4,63                 | 4,76                 | 4,84                | 1,39                 | 1,43                 | 1,55                 | 1,57                 | 1,61                 | 1,64                |
| Pública  | 3,62   | 4,09                 | 5,25                 | 5,43                 | 5,50                 | 5,57                | 2,86   | 3,23                 | 4,15                 | 4,29                 | 4,35                 | 4,40                | 0,91                 | 1,02                 | 1,31                 | 1,36                 | 1,38                 | 1,39                |

## TABELA DE TARIFAS II - TRANSIÇÃO - SOCIAL E POPULAR

| Categorias   | Tarifas de Água por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> ) |                      |                      |                      |                      |                     | Tarifas de Esgoto por Faixa de Consumo (R\$/m <sup>3</sup> ) |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
|--|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|
|  |  |                      |                      |                      |                      |                     | Coleta, afastamento e tratamento                             |                      |                      |                      |                      |                     | Coleta e afastamento |                      |                      |                      |                      |                     |
|  | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> | 0-10 m <sup>3</sup>  | 11-15 m <sup>3</sup> | 16-20 m <sup>3</sup> | 21-30 m <sup>3</sup> | 31-50 m <sup>3</sup> | > 50 m <sup>3</sup> |
| <b>Municípios : Região Metropolitana da Grande Vitória</b> |  |                      |                      |                      |                      |                     |  |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
| Residencial Social - Transição                             | 1,31   | 1,53                 | 3,71                 | 4,80                 | 5,12                 | 5,34                | 0,68   | 0,80                 | 1,93                 | 2,50                 | 2,66                 | 2,78                | 0,33                 | 0,38                 | 0,93                 | 1,20                 | 1,28                 | 1,34                |
| Residencial Popular - Transição                            | 1,92   | 2,24                 | 4,19                 | 4,80                 | 5,12                 | 5,34                | 1,25   | 1,46                 | 2,72                 | 3,12                 | 3,33                 | 3,47                | 0,48                 | 0,56                 | 1,05                 | 1,20                 | 1,28                 | 1,34                |
| <b>Municípios : Demais Municípios</b>                      |  |                      |                      |                      |                      |                     |  |                      |                      |                      |                      |                     |                      |                      |                      |                      |                      |                     |
| Residencial Social - Transição                             | 1,17   | 1,36                 | 3,30                 | 4,27                 | 4,56                 | 4,75                | 0,61   | 0,71                 | 1,72                 | 2,22                 | 2,37                 | 2,47                | 0,29                 | 0,34                 | 0,83                 | 1,07                 | 1,14                 | 1,19                |
| Residencial Popular - Transição                            | 1,71   | 1,99                 | 3,73                 | 4,27                 | 4,56                 | 4,75                | 1,11   | 1,29                 | 2,42                 | 2,78                 | 2,96                 | 3,09                | 0,43                 | 0,50                 | 0,93                 | 1,07                 | 1,14                 | 1,19                |